



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 5.671, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EM RAZÃO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das demais disposições já estabelecidas nos demais decretos acerca da Covid-19, que não conflitem com o presente, fica autorizado do funcionamento dos setores de acordo com o disposto no presente Decreto.

Art. 2º Respeitado todo o disposto no Decreto nº 5.615/2020, ficam os templos religiosos autorizados a realizar suas manifestações religiosas em grupos as quartas de 19hs as 21hs e aos domingos, durante o dia.

Parágrafo Único – As religiões de matrizes africanas ficam autorizadas a realizar suas manifestações religiosas em grupo aos sábados.

Art. 3º Fica autorizada ampliação do funcionamento do Comércio Varejista, podendo ocorrer de segunda-feira à sexta-feira de 10hs as 18hs e aos sábados de 9hs às 12hs, sem prejuízo das restrições já estipuladas em Decretos anteriores.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, com consumo local, somente para almoço, no horário de 10h30minhs as 14hs. Após este horário seguem as restrições estipuladas no DECRETO Nº5.661/2020.

Parágrafo Único: Para o funcionamento com consumo no local de acordo, conforme estabelecido no caput, os restaurantes deverão seguir as seguintes normas:

I - O limite de mesas e clientes deverá ser determinado pela Vigilância Sanitária em laudo próprio emitido para cada estabelecimento, devendo o mesmo ser afixado em local de fácil visualização;

II – Só serão permitidos uso de mesas e cadeiras em local amplamente arejado, garantindo o distanciamento obrigatório de 1,5m;

III – Para consumo local, o estabelecimento deverá disponibilizar aos seus clientes copo descartável. Quanto ao restante do material, preferencialmente deverá ser disponibilizado de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO

Administração 2017/2020

forma descartável. Na impossibilidade, pratos e talheres deverão ser acondicionados em embalagem plástica após completa higienização;

IV – A higienização do local deverá ser feita periodicamente a cada troca de consumidores no local;

V - Fica proibido qualquer tipo de show, atividade recreativa e outras festividades que possam causar aglomeração de pessoas;

VI – Deverá haver revezamento de funcionários na proporção de 50%;

VII – Os estabelecimentos *self-service*, deverão isolar a área de exposição de alimentos, devendo disponibilizar um funcionário para servir, estando o mesmo devidamente equipado com seus EPI's.

VIII – Deverá ser realizada a higienização antes da reabertura do local e durante a utilização e troca de consumidores e utensílios, fazendo a desinfecção necessária de mesas, cadeiras, chão, banheiros e superfícies, que será devidamente orientada pela Vigilância Sanitária, devendo o proprietário do estabelecimento entrar em contato pelo telefone (22) 2537-2509 solicitando a visita e inspeção.

X – Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no local.

Art. 5º Fica autorizada a atuação das barreiras sanitárias já instaladas nas entradas do município, inclusive distritos, de modo que o acesso ocorra após e verificação de temperatura e questionário sobre qual a origem da pessoa, bem como estado de saúde.

§ 1º O objetivo de tais barreiras é a verificação compulsória para identificação de casos suspeitos (pessoas contaminadas com a doença COVID-19), para o seu imediato encaminhamento ao atendimento médico necessário e orientações pertinentes.

§ 2º Os casos suspeitos detectados na barreira sanitária deverão ser imediatamente notificados à Vigilância de Saúde Epidemiológica para compor os relatórios diários de avanço da doença COVID-19 no município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na presente data, permanecendo em vigor as disposições dos demais decretos acerca do Covid-19 que não conflitarem com o presente.

Carmo, 05 de Outubro de 2020.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal